CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 – Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

www.angulo.pr.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 001/2020

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos monetariamente, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), relativamente aos índices acumulados no INPC-IBGE entre o período de janeiro/2019 a dezembro/2019, passando a vigorar com os seguintes valores mensais:

I – Subsídio dos Vereadores: R$ 3.314,97 (Três mil trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos);

II – Subsídio do Presidente da Câmara Municipal: R$ 4.309,45 (Quatro mil trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação correspondente, do Orçamento em vigor, para o exercício de 2.020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ângulo, aos 20 de janeiro de 2020.

Marcelo Covre
Presidente

Odirlei Zavatini
1º Secretário

Marcio Cione Rissardo
2º Secretário

APROVADO
LEI MUNICIPAL Nº _____
DATA: ___/___/___
Publicado Em:
Edição Nº:_____Página:_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 – Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

www.angulo.pr.leg.br

Justificativa

(...) a **Câmara Municipal pode proceder à revisão geral anual dos subsídios recebidos pelos edis para compensar os efeitos da inflação acumulada num período de, no mínimo, doze meses que a antecederem**. Para tanto, é imprescindível observar os preceitos contidos no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1º, ambos da Constituição da República de 1988, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000. (**negrito nosso**).

Desse modo, em âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e de seus agentes políticos, assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e agentes políticos.

A recomposição da perda do poder aquisitivo do subsídio dos Agentes Políticos do Legislativo Municipal de Ângulo está ocorrendo em virtude da observância do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal:

> Art. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> ()
>
> X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A recomposição refere-se ao período de 01 janeiro de 2.019 até 31 de dezembro de 2.019, conforme quadro demonstrativo do INPC/IBGE que foi criado com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores:

Concluímos que esta recomposição obedece a LO, LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal